

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS - SBQ
Coordenação de Gestão do Renovabio

NOTA TÉCNICA Nº 151/2022/SBQ-CGR/SBQ/ANP-RJ

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2022.

Assunto: Propostas de alteração da minuta de resolução que altera a Resolução ANP nº 802, de 5 de dezembro de 2019, encaminhadas à ANP durante Consulta e Audiência Públicas nº 17/2022, acatamentos e justificativas.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. A minuta de resolução que altera a Resolução ANP nº 802, de 5 de dezembro de 2019, ato normativo que estabelece os procedimentos para geração de lastro para emissão primária de Créditos de Descarbonização (CBIOs), foi colocada em Consulta Pública no período de 6 de julho a 19 de agosto de 2022, a fim de colher sugestões dos agentes econômicos, órgãos públicos e sociedade em geral acerca da regulamentação da geração de lastro para emissão de CBIOs a partir de operações de comercialização entre produtores de biodiesel, autorizada pela Resolução ANP nº 857/2021, de 28 de outubro de 2021.

1.2. A presente Nota Técnica tem como objetivo expor as sugestões de alteração da minuta de resolução recebidas pela ANP durante a Consulta e Audiência Públicas nº 17/2022, e apresentar as justificativas para os acatamentos ou rejeições delas.

2. ALTERAÇÕES PROPOSTAS NA RESOLUÇÃO ANP Nº 802/2019

2.1. A minuta de resolução apresentada na Consulta e Audiência Públicas nº 17/2022 trazia a seguinte alteração da Resolução ANP nº 802/2019:

a) Inclusão do destinatário **Produtor de biodiesel** na segunda linha da Tabela 2 do Anexo II.

3. PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA MINUTA DE RESOLUÇÃO APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICAS 18/2021

3.1. Durante o período de Consulta Pública, que ocorreu entre os dias 6/7/2022 e 19/8/2022, e durante a Audiência Pública, foram recebidas 7 propostas de alteração da minuta de resolução apresentada.

Proponente	Sugestões
UNICA - UNIÃO DA INDÚSTRIA DE CANA-DE-AÇÚCAR	1
RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	1
PETROBAHIA S.A.	1
APROBIO - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE BIOCOMBUSTÍVEIS DO BRASIL	1
UBRABIO - UNIÃO BRASILEIRA DO BIODIESEL E BIOQUEROSENE	1
ANP	1
TAUIL & CHEQUER - ASSOCIADO A MAYER BROWN, representando a COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A	1
Total de sugestões recebidas	7

3.2. As sugestões e comentários apresentados tratam dos seguintes temas:

- I - Inclusão de comercialização por venda a conta e ordem (CFOPs 5118, 5119, 6118 e 6119) como operação geradora de lastro para emissão de CBIO;
- II - Inclusão de produtor de etanol como destinatário de nota emitida por cooperativa de produtor de etanol como operação geradora de lastro para emissão de CBIO;
- III - Inclusão de transferência entre filiais (CFOPs 5658 e 6658) como operação geradora de lastro para emissão de CBIO;
- IV - Alteração na forma de cálculo da meta do distribuidor de combustíveis;
- V - Inclusão de regramento para que a comercialização de biocombustível não permita duplicidade na geração de CBIOs;
- VI - Interpretação sistêmica às normas regulatórias aplicáveis à comercialização de biodiesel entre produtores a fim de que seja permitido o exercício do direito de emissão de CBIOs a partir da autorização da comercialização pela Resolução ANP nº 857/2021;
- VII - Exclusão da comercialização de venda de biodiesel de produtor para adquirente do leilão de biodiesel do rol de operações elegíveis para geração de lastro de CBIOs.

4. ACATAMENTOS DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA MINUTA DE RESOLUÇÃO APRESENTADAS

4.1. Foi atacada a sugestão 3.2.VII. As demais sugestões apresentadas não foram acatadas pela ANP. As motivações para os não acatamentos constam da Tabela de Acatamentos de Comentários e Sugestões (Documento SEI nº 2629809) e também são listadas a seguir:

- a) Itens 3.2.I, 3.2.II, 3.2.III e 3.2.IV - Sugestões fogem do tema da Consulta e Audiência Pública que tem como objetivo único alterar a Resolução ANP nº 802/2019, para inclusão das operações de comercialização de biodiesel entre produtores de biodiesel no rol de operações geradoras de lastro para emissão de CBIO, em decorrência da autorização destas operações pela Resolução ANP nº 857/2021.
- b) Item 3.2.V - Nas operações de comercialização de biodiesel, apenas os CFOPs relacionados a produção própria gerarão CBIOs. Os CFOPs 5655, 6655 (Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à comercialização), 5656 e 6656 (Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado a consumidor ou usuário final) somente geram CBIOs quando comercializados por importadores e cooperativas de etanol.
- c) Item 3.2.VI - PARECER n. 00331/2022/PFANP/PGF/AGU (Documento SEI nº 2604837 - processo 48610.221518/2022-47) - acolhe entendimento da SBQ no sentido do “não reconhecimento da geração de lastro para emissão de CBIOs em operações de comercialização de biodiesel entre produtores deste biocombustível até a publicação da Resolução que incluirá esta operação na Tabela 2 do Anexo II da Resolução ANP nº 802/2019.

4.2. Os itens 3.2.I, 3.2.II e 3.2.III constarão da agenda regulatória da Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. Diante do exposto nesta Nota Técnica, considera-se que a alteração da Resolução ANP nº 802, de 2019, proposta na minuta de resolução (Documento SEI nº 2633164) encaminhada para

aprovação, traz as alterações necessárias para introduzir as operações de comercialização entre produtores de biodiesel no rol de operações geradoras de lastro para emissão de CBIO.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE MACHADO E SILVA CONDE, Superintendente Adjunta**, em 14/12/2022, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2629875** e o código CRC **2361AAA3**.